



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO PARA FAIXA ETÁRIA PARA MULHERES COM DEZOITO ANOS COMPLETOS A 59 ANOS E ONZE MESES, FINANCIADAS COM RECURSOS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021- PMA/ SMDHPP.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, representada neste ato, pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, MARCELO MAZETA LUCAS, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.395.003-9 e inscrito no CPF/ MF sob nº 259.681.458-70, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua Azevedo Soares, 2406, Vila Gomes Cardim, em São Paulo/ SP, CEP 03.322-002, inscrita no CNPJ/ MF nº 02.627.820/0001-33, representado neste ato, por sua Presidente, CECÍLIA STRINGHINI, portadora da cédula de identidade RG nº 15.934.896-1/ SSP e inscrito no CPF/ MF sob nº 064.372.588-10, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de colaboração nº 019/2022, tem por objeto a ampliação do plano de trabalho e consecutiva prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, para continuidade da execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO PARA FAIXA ETÁRIA PARA MULHERES COM DEZOITO ANOS COMPLETOS A 59 ANOS E ONZE MESES, passando a vigorar até a data de 30/06/2025, consoante ao aditivo ao plano de trabalho apresentado no despacho nº 144, do Processo Administrativo nº 500/2024, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo I), previamente aprovado pela Gestora de Parcerias, Grasiela Lima, conforme manifestação, anexa ao despacho nº 147 e ratificado pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, Marcelo Mazeta Lucas, no despacho nº 149, todos do Processo Administrativo nº 500/2024.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente aditamento é de R\$ 567.438,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais), financiados com recursos municipais.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais o R\$ 567.438,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$ 47.286,50 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de julho de 2024 a junho de 2025, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1337 - 05.02.3.3.90.39.14.422.0020.2.043.01.1100000.

CRONOGRAMA DE REPASSES	
PARCELAS	VALORES
1º	R\$ 47.286,50
2º	R\$ 47.286,50
3º	R\$ 47.286,50
4º	R\$ 47.286,50
5º	R\$ 47.286,50
6º	R\$ 47.286,50
7º	R\$ 47.286,50
8º	R\$ 47.286,50
9º	R\$ 47.286,50
10º	R\$ 47.286,50
11º	R\$ 47.286,50
12º	R\$ 47.286,50
TOTAL	R\$ 567.438,00

Fonte: Recursos municipais tesouro - R\$ 567.438,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

3.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de aditamento previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

3.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;





3.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

3.1.5 pagamento em espécie;

3.1.6 pagamento de benefício previdenciário pago, mensalmente, pelo regime geral de Previdência Social, em forma de sistema de compensação.

3.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

3.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho, observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

3.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

3.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, devendo comprovar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

3.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

3.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

3.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

3.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 3.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.





3.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

3.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. A Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, observando o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;

4.3. A Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a observar o contido no Manual de Prestação de Contas, em anexo, e suas alterações.

4.4. Não serão aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras, com prazo de validade vencido ou que o fato gerador da despesa não mantenha relação com as despesas relacionadas no cronograma de desembolso.

4.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração e seus anexos, bem como as despesas com comprovações que não atendem o disposto nas legislações vigentes, e aquelas em desconformidade com o Manual de Prestação de Contas e as contidas no item 4.4.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022, terá vigência a partir de 01/07/2024, e vigorará até 30/06/2025, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial e conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Naquilo que não confrontar com o contido neste Termo Aditivo, permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no original do Termo de Colaboração nº 019/2022.





E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara _____.

MARCELO MAZETA LUCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

CECÍLIA STRINGHINI
Presidenta
SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS



MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCERIAS-

LEI FEDERAL 13.019 DE
JULHO DE 2014

DECRETO MUNICIPAL Nº
11.434 DE 2022

2024

MUNICIPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Gerência de Parcerias



Sumário

1. Apresentação.....	03
2. Fundamentos legais.....	04
3. Etapas de uma parceria.....	04
4. Execução.....	06
4.1. Liberação de Recursos Financeiros	06
4.2. Movimentação e aplicação financeira dos recursos	06
5. Despesas.....	07
5.1. Despesas permitidas	07
5.2. Despesas vedadas	08
6. Prestação de contas	09
6.1. Documentos e relatórios que embasam a análise da prestação de contas	09
6.2. Periodicidade dos relatórios e documentos que devem ser apresentados pela OSC..	09
6.2.1. Prestação de contas mensal.....	11
6.2.2. Prestação de contas quadrimestral.....	12
6.2.3. Prestação de contas anual	13
6.2.4 Prestação de contas final da parceria	14
7. Disposições Gerais.....	17
Anexo: Modelos de preenchimento	

1. Apresentação

O presente instrumento tem por objetivo padronizar os procedimentos a serem adotados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) que celebraram, a partir de 2024, parcerias com a Administração Municipal de Araraquara. Longe de esgotar o tema, e ressaltando que este está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, este é um instrumento de orientação indicativa e importante para sanar dúvidas durante o processo de prestação de contas do repasse efetuado.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, consolidado pela Lei Federal nº 13.019/2014, altera a lógica e os mecanismos para o monitoramento e avaliação dessas parcerias, bem como da prestação de contas por parte das OSC. Dentre seus fundamentos destaca-se: “a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia” (art. 5º, Lei 13.019/2014).

Logo, a premissa do marco é o entendimento de que as parcerias com as OSC auxiliam no fortalecimento da sociedade civil e sua participação, sem prejuízo dos princípios norteadores da Administração Pública. É fundamental a comprovação de condições que possibilitem demonstrar a economicidade dos repasses públicos às entidades do Terceiro Setor, considerando que este estará “substituindo” a Prefeitura no desenvolvimento da atividade, e isso necessariamente deve resultar numa execução melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração.

Deste modo, a Gerência de Parceria da Secretaria Planejamento e Finanças almeja propiciar condições adequadas ao pleno exercício das atividades desenvolvidas por parte das OSC parceiras e por parte da Administração Pública, visando ao melhor empenho dos recursos públicos e à garantia do cumprimento das metas pelas OSC, dentro dos preceitos éticos da Administração Pública.

2. Fundamentos legais

2.1. Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 13.2014/2015 e alterações – Trata do regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm

2.2. Decreto Municipal nº 11.434/17 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

3. Etapas de uma parceria

As parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvem oito etapas principais, quais sejam:

1. Planejamento;
2. Chamamento;
3. Seleção;
4. Celebração;
5. Execução;
6. Prestação de contas parcial;
7. Monitoramento e avaliação;
8. Prestação de contas final.

O **planejamento**, etapa comum tanto à Administração Pública, quanto às Organizações da Sociedade Civil (OSC), é muito importante para auxiliar no alcance da efetividade da parceria. Nesta etapa, os critérios de seleção e os indicadores para acompanhamento das políticas devem ser definidos, bem como o edital de seleção deve ser elaborado.

A realização do **chamamento público**, cuja obrigatoriedade é uma das grandes inovações da Lei Federal nº 13.019/2014, ou nos casos da dispensa ou inexigibilidade a realização da Convocação, que estabelecerão os critérios e condições para a seleção da Organização da Sociedade Civil com o intuito de promover a transparência dos objetivos pretendidos com a parceria.

Com base nos parâmetros definidos em edital e nos Planos de Trabalhos apresentados, a Comissão de Seleção, colegiado previamente constituído pela Administração Pública, realizará a **seleção** das organizações no caso do chamamento ou aprovação do plano de trabalho no caso da convocação.

Após a homologação da seleção, a OSC apresentará os documentos necessários para a **celebração** do termo de fomento ou de colaboração, que é finalmente redigido, celebrado e publicado.

Com a liberação da primeira parcela do recurso à OSC, a **execução** da parceria inicia-se. O gestor responsável pela parceria, que será, preferencialmente, alguém da área temática relacionada ao objeto da parceria, irá acompanhar a execução por parte da administração municipal. A OSC, por sua vez, deverá atuar com base no Plano de Trabalho acordado, cumprindo as metas estabelecidas para a aferição dos resultados. O recurso será transferido e liberado à OSC de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso.

A **prestação de contas parcial** deve ser enviada mensalmente. Sua análise será feita com base nos documentos e relatórios enviados pela OSC, e nos relatórios técnicos de visita *in loco* e de monitoramento e avaliação, a serem elaborados pela Administração Pública. Além disso, em caso de cumprimento inadequado de metas e resultados, poderá ser exigida da OSC a elaboração do relatório de execução físico-financeira.

O **monitoramento** da parceria deverá acontecer ao longo de toda sua execução. Por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento pela Administração Pública, haverá o acompanhamento do desenvolvimento do objeto, que deverá ser realizado com base nos relatórios elaborados pela OSC e pela Administração Pública. Além disso, serão realizadas visitas técnicas à entidade, para verificação da execução *in loco*. Após o término da execução, será realizada a avaliação final da parceria. Tanto o monitoramento quanto a avaliação final, devem ser compreendidos como mecanismos que garantam o aprimoramento da gestão pública.

A **prestação de contas final** deverá ser apresentada ao término da execução da parceria. São responsáveis por sua análise o gestor da parceria, a Comissão de Avaliação e Monitoramento e o servidor responsável pela Análise de Contas na Gerência de Parceria, sendo o gestor a pessoa

responsável por aplicar sanções, quando cabíveis, e assumir a responsabilidade pelos fatos que ocorreram durante a execução da parceria.

4. Execução

4.1. Liberação de Recursos Financeiros

Para que seja viabilizada a liberação das parcelas previstas no termo assinado, é necessário que haja prévio empenho dos valores a serem repassados. Cada exercício (ano) de execução do projeto deve respeitar o princípio da anualidade e diretriz orçamentária, vigentes para o Município.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso. Os recursos serão repassados por meio de conta específica em banco público. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

A primeira parcela é automática, sendo que, em geral, o repasse é feito no mês de início da vigência. As demais parcelas estarão condicionadas à entrega da prestação de contas parcial da parcela anterior. Salienta-se que o termo acordado deve ser atentamente observado para que possa ser identificada a subordinação correta de cada parcela.

4.2. Movimentação e aplicação financeira dos recursos

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será **realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final**. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

As despesas relacionadas à execução da parceria deverão ser executadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e eventuais aditamentos e/ou apostilamentos, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.434/2017.

A comprovação de regularidade de execução das despesas se dará por meio de apresentação dos extratos bancários da conta específica do projeto e, do correto preenchimento dos modelos definidos pela Gerência de Parceria, anexados ao fim deste instrumental.

Será considerado **SALDO NÃO UTILIZADO**, o valor não comprovado pela Organização da Sociedade Civil no ato da prestação de contas e após a emissão de resposta à notificação de inconsistências.

Será considerado **GLOSA**, o valor que for utilizado fora dos parâmetros previstos nos termos de colaboração ou de fomento ou quando os valores relacionados a metas e resultados forem descumpridos injustificadamente.

Será considerado **SALDO ECONOMIZADO**, o valor entre a diferença proposta na rubrica prevista no plano de trabalho e a despesa efetivamente comprovado a menor ou superada por outras fontes como a doação, demonstrada no ato da prestação de contas, desde que a meta atribuída seja garantida

No caso das parcerias vigentes, os valores apurados durante a prestação de contas como saldo não utilizado e/ou glosa, após análise, deverão ser restituídos ao erário, enquanto os valores economizados poderão ser solicitados sua utilização, em rubricas previstas no plano de trabalho, inclusive com a possibilidade de alteração de vigência, desde que solicitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência da parceria.

5. Despesas

5.1. Despesas permitidas

De acordo com o art. 46 da Lei Federal 13.019/14, poderão desde que previstas no plano de trabalho, ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

5.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e encargos sociais e trabalhistas. É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; É de responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação dos usuários do serviço, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, que podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a entidade deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;

5.1.4. Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.1.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.2. Despesas vedadas

5.2.1. As vedações dispostas expressamente no instrumento convocatório;

5.2.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; Pagamento a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.2.3. Despesa alheia ao objeto pactuado;

5.2.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

5.2.5. Despesa em que o fato gerador decorre de período fora da vigência da parceria;

5.2.6. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

5.2.5. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informático ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

5.2.6. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

6. Prestação de contas

Trata-se de procedimento com a finalidade de monitorar e avaliar o alcance, pelas OSC, das metas previstas no plano de trabalho. Sendo assim, a prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, seja ela parcial ou final, deve ser elaborada com base nos itens previstos no Plano de Trabalho. As metas, previsões de despesas, forma de execução de atividades e parâmetros definidos para mensuração das metas.

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro, observado o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

As parcerias resultam de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados e que deve visar a realização de objetivos sociais relevantes, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários a sua consecução e o intervalo de tempo para o atingimento dos resultados, sendo necessário a obtenção da efetividade vinculada ao grau de satisfação, ou ainda ao valor agregado, à transformação produzida no contexto em geral.

Toda prestação de contas deverá ser encaminhada por meio eletrônico através da interação no respectivo processo no sistema 1DOC. Considerando que se trata de um procedimento formal, as interações no sistema 1DOC deverão se dar de acordo com as formalidades praticadas no curso dos atos processuais praticados durante a execução da parceria, devendo as dúvidas acerca de qualquer procedimento serem sanadas por meio do e-mail: prestacaodecontasgp@araraquara.sp.gov.br.

6.1. Documentos e relatórios que embasam a análise da prestação de contas (Modelos anexos ao fim do instrumental).

6.1.1. DE RESPONSABILIDADE DA OSC:

6.1.1.2. **Ofício de entrega:** contêm no cabeçalho os dados da OSC e da parceria firmada, e no corpo a relação de documentos e período entregues;

6.1.1.3. **Documentos originais:** notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites acompanhados da folha de ponto, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de

Informações à Previdência Social - GFIP; Em caso de outras formas de contratação de pessoas para prestação de serviço deverá apresentar o contrato de serviço e relatório das atividades realizadas, com data, hora e execução das atividades.

6.1.1.4. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter no mínimo:

6.1.1.4.1. Razão social da entidade;

6.1.1.4.2. CNPJ da entidade;

6.1.1.4.3. Data da emissão;

6.1.1.4.4. Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como “diversos”, “despesas”, “acessórios”, dentre outros;

6.1.1.4.5. Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.

6.1.1.5. Nos casos de **serviços autônomos**, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos, bem como apresentação do contrato de serviço e relatório de atividades com data, hora e execução das atividades.

6.1.1.6. Nos casos de **estagiários**, deverá ser emitida o recibo de pagamento, com as devidas comprovações das retenções de encargos, bem como apresentação do contrato de estágio e o relatório de atividades com data, hora e execução das atividades.

6.1.1.7. Nos casos de **voluntários**, em que pese não haver remuneração, se tratando de qualquer tipo de despesa relacionada a ele, como despesas de deslocamentos, uniformes, ou qualquer outro tipo de despesa, deverá ser apresentado o contrato de voluntariado e relatório de atividades com data, hora e execução das atividades.

6.1.1.8. **Comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário**, previstos no plano de trabalho;

6.1.1.9. **Termos de rescisão contratual** firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

6.1.1.10. **Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria**, bem como, **extrato de aplicação financeira** – documento indispensável, dado que o objetivo principal é a convergência entre extrato e demonstrativo;

6.1.1.11. **Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira** – é preenchido conforme gastos efetuados dentro do mês de referência;

6.1.1.12. **Conciliação bancária da conta específica da parceria** – espelhado no extrato bancário, é preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, ou seja, regime de caixa;

6.1.1.13. **Relação de bens adquiridos**, quando houver;

6.1.1.14. **Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver** – caracteriza-se rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e orçamento anual. Deve ser preenchido conforme a sua competência, ou seja, todas as despesas devem ser **inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento**.

6.1.1.15. **Todas as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores deverão estar com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento - Resolução nº 23/2022 - TCESP;**

6.2. Periodicidade dos relatórios e documentos que devem ser apresentados pela OSC

A prestação de contas consistirá na entrega mensal, anual e final dos documentos comprobatórios da execução da parceria. Os documentos deverão ser entregues por meio da interação do respectivo processo no sistema 1DOC.

6.2.1. Prestação de Contas mensal:

6.2.1.1. Prazo: em até 28 dias úteis após o encerramento de cada mês

6.2.1.2. Objetivo: para fins de acompanhamento da execução financeira por parte da Administração Pública;

6.2.1.3. Forma de entrega: interação no respectivo processo no sistema 1DOC, em arquivo único no formato PDF, na ordem conforme relacionado no primeiro tópico do item 6.2.1.4 e assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil.

6.2.1.4. Documentos:

- Ofício endereçado a unidade de Prestação de Contas da Gerência de Parcerias, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinados pelo presidente da OSC (modelo da planilha – anexo I);
- Documentos fiscais: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites acompanhados da folha de ponto dos funcionários, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- Comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- Relação de bens adquiridos, quando houver;
- Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – RP 10.

6.2.2. Prestação de Contas quadrimestral:

6.2.2.1. Prazo: até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil

6.2.2.2. Objetivo: para fins de acompanhamento da execução financeira por parte da Administração Pública;

6.2.2.3. Forma de entrega: interação no respectivo processo no sistema 1DOC, em arquivo único no formato PDF, na ordem conforme relacionado no primeiro tópico do item 6.2.1.4 e assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil.

6.2.2.4. Documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo – RP 10.

6.2.3. Prestação de contas anual:

6.2.3.1. Prazo: até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos;

6.2.3.2. Objetivo: monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

6.2.3.3. Forma de entrega: interação no respectivo processo no sistema 1DOC, em arquivo único no formato PDF, na ordem conforme relacionado no primeiro tópico do item 6.2.2.4 e assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil.

6.2.3.4. Documentos/relatórios:

- Ofício endereçado a unidade de Prestação de Contas da Gerência de Parcerias, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinados pelo presidente da OSC (modelo da planilha – anexo I);
- Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- Publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

- Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà: as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a demonstração do alcance das metas

referentes ao mês e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e a realização das ações.

- Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – RP 10.

6.2.4. Prestação final da parceria

6.2.4.1. Prazo: até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento

6.2.4.2. Objetivo: avaliação do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

6.2.4.3. Forma de entrega: interação no respectivo processo no sistema 1DOC, em arquivo único no formato PDF, na ordem conforme relacionado no primeiro tópico do item 6.2.3.4 e assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil.

6.2.4.4. Documentos/relatórios:

- Ofício endereçado a unidade de Prestação de Contas da Gerência de Parcerias, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinados pelo presidente da OSC (modelo da planilha – anexo I);
- O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- Os documentos de que tratam a prestação de contas anual desde balanço patrimonial do exercício encerrado e anterior até a última declaração prevista no item prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:
 - a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

- b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

- Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá: as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a demonstração do alcance das metas referentes ao mês e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e a realização das ações.
- Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – RP 10.

6.3. Situações falíveis na aplicação de recursos pelo Terceiro Setor (Manual do Terceiro Setor – TCESP).

- saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto do ajuste e a finalidade da entidade;
- transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas, como por exemplo, notas fiscais falsas;
- falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- não aplicação ou não comprovação de contrapartida;
- ausência de aplicação de recursos no mercado financeiro;
- uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;
- condições insuficientes de operação das beneficiárias, tais como, precariedade de instalações, mão de obra desqualificada, entre outras;

- entidades que empregam pessoas indicadas por dirigentes governamentais, servindo como meio para burlar o concurso público;
- beneficiárias superfaturam aquisições, o que, somado a compras inexistentes (Notas Fiscais frias), geram “caixa 2” das organizações;
- cópia de Notas Fiscais que comprovam, artificialmente, vários repasses governamentais;
- incapacidade de controle sobre a entrada de recursos financeiros, que é definida pelos ajustes. Apesar da gestão privada, as entidades não têm, por definição, capacidade de interação com o mercado e não conseguem incentivar a demanda pelos seus serviços. Portanto, seu único recurso para garantir o equilíbrio econômico é o controle dos seus custos;
- descumprimento das metas pactuadas, sem justificativas comprovadas;
- rateio administrativo irregular;
- ausência de controle de frequência dos funcionários disponibilizados para cumprimento do objeto da parceria;
- direcionamentos nas contratações de empresas e sem observância do regulamento de compras da entidade;
- prestação de serviços estranhos ao objeto social das empresas contratadas;
- contratações sem maiores detalhamentos quanto ao objeto, quantidades e especificações;
- controle deficiente dos bens patrimoniais;
- ausência de transparência da entidade do Terceiro Setor; e,
- alto nível de risco de viabilidade econômica, uma vez que os modelos de gestão e parceria estão sendo desenvolvidos por tentativa e erro, lidando com todas as dificuldades de previsão, mensuração, acompanhamento e controle, cujas bases ainda não têm integral apoio em informações consistentes.

7. Disposições Gerais

- a) A Organização da Sociedade Civil deverá manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

- c) As contas indicadas pela Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) A Organização da Sociedade Civil deverá conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.
- e) A Organização da Sociedade Civil responde exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) A Organização da Sociedade Civil responde exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;
- g) A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
- h) A Organização da Sociedade Civil deverá executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
- i) A Organização da Sociedade Civil deverá observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;
- j) A Organização da Sociedade Civil deverá manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

k) Poderão ser requisitados a Organização da Sociedade Civil, outros documentos que seja julgado necessário para a comprovação do atingimento de metas e cumprimentos os objetivos pactuados pela parceria.

ANEXO I



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A5A-6931-0282-A8CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MAZETA LUCAS (CPF 259.XXX.XXX-70) em 26/06/2024 16:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CECÍLIA STRINGHINI (CPF 064.XXX.XXX-10) em 26/06/2024 21:28:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1A5A-6931-0282-A8CB>